PUBLICADO
EM 23 / 11 / 97
NO JORNAL Tribuna do interior
PAGINA 06
VISTO

LEI N.º 277/97.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

a) um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esporte;

b) um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;

c) um representante de pais de alunos;

d) um representantes dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para mandato subseqüente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru em, 10 de Novembro de 1997.

João de Bitencourt
Prefeito Municipal